

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 848, DE 2024

Altera a redação da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, para estabelecer prazo para análise de documentos e pagamento do benefício aos pescadores profissionais artesanais.

**Autor:** Deputado WOLMER ARAÚJO

**Relator:** Deputado RAIMUNDO COSTA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 848, de 2024, de autoria do Deputado Wolmer Araújo, altera a Lei nº 10.779, 25 de novembro de 2003, que regula o benefício de seguro desemprego para pescadores artesanais durante o período de defeso.

Objetivando reduzir a burocracia e acelerar o processo de concessão desse suporte essencial, a proposição fixa prazo para análise pelo poder público dos documentos inerentes aos requerimentos de pagamento do seguro defeso e concede o benefício, automaticamente, sempre que referido prazo se esgotar. O autor da matéria alega que a falta de prazo para a análise dos documentos tem ocasionado atraso e até mesmo a não concessão do benefício a pescadores artesanais.

O Projeto de Lei nº 848, de 2024, tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuído para apreciação conclusiva pelas Comissões de



\* C D 2 4 8 4 3 3 8 7 9 7 1 0 0 \*

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relator o Projeto de Lei nº 848, de 2024, pelo qual o Deputado Wolmer Araújo fixa prazo de 10 dias úteis para a análise documental e de 5 dias úteis para a subsequente concessão do seguro-desemprego requerido por pescadores artesanais durante o período de defeso.

Para este relator, as medidas em análise mostram-se oportunas e justas, pois impõem ao Poder Público agilidade na análise dos requerimentos de concessão do seguro defeso, uma importante conquista dos pescadores artesanais. Com isso, a proposição mitiga os efeitos da espera prolongada, que pode ter impacto devastador sobre aqueles que dependem desse recurso para a manutenção familiar durante o período de defeso.

Tendo isso presente, e de modo a garantir maior efetividade e tempestividade no apoio aos pescadores artesanais, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 848, de 2024, conforme regulamento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado RAIMUNDO COSTA  
Relator

2024\_5292



\* C D 2 4 8 4 3 8 7 9 7 1 0 0 \*